

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010

Dispõe sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O PL nº 7.679, de 2010, do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, altera o processo do trabalho.

É estabelecida multa de até dez por cento do valor atualizado da causa para a parte que interpuser recurso meramente protelatório, sendo que a interposição de qualquer novo recurso está condicionada ao seu depósito. As micro e pequenas empresas são excetadas da exigência.

Revoga-se o § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre o depósito recursal para interposição de agravo de instrumento e fixa o seu valor em cinquenta por cento do valor do depósito do recurso que se pretende destrancar.

A menção a esse depósito feita no inciso I do § 5º do art. 897 é suprimida.

Inicialmente foi apensado à proposição o PL nº 773, de 2011, do ilustre Deputado Zonta, que, em 28 de fevereiro de 2018, foi considerado prejudicado e arquivado, nos termos do § 4º do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, em reunião realizada em 16 de agosto de 2017, se manifestou pela

aprovação do PL nº 7.679, de 2010, e pela rejeição do PL nº 773, de 2011, ainda apensado, nos termos do parecer vencedor do Deputado Leonardo Monteiro.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, devemos destacar que, durante a tramitação das proposições em análise, foi aprovada a reforma trabalhista, Lei nº 12.367/ de 2017, que alterou profundamente o processo do trabalho.

Um dos aspectos do PL nº 7.679, de 2010, a multa por interposição de recurso protelatório já está disciplinada pelos arts. 793-A e seguintes da CLT, introduzidos pela reforma.

O art. 793-B dispõe que “**considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório**”.

Nos termos do art. 793-C, o juiz pode, inclusive de ofício, condenar o litigante de má-fé a pagar multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, além de pagar os honorários advocatícios e outras despesas.

O projeto de lei submetido à nossa análise altera dispositivos relacionados ao agravo de instrumento que, no processo do trabalho, é utilizado para destrancar recursos.

Os recursos são impetrados para alterar a decisão no todo ou em parte. O juiz que proferiu a decisão deve analisar se os pressupostos recursais foram ou não atendidos. Na hipótese de verificar que um ou vários pressupostos não foram observados, o juiz nega seguimento ao recurso.

A parte pode, nesse momento, impetrar o agravo de instrumento, questionando o juízo de admissibilidade, remetendo a decisão à

instância que deveria apreciar o recurso. Não há qualquer discussão de mérito do recurso, apenas discussão se deve ou não ser apreciado, se observou ou não os pressupostos processuais.

A legislação trabalhista impõe, desde 2010, o depósito para agravo de instrumento equivalente a cinquenta por cento do valor do recurso trancado.

O PL nº 7.679, de 2010, propõe a exclusão desse dispositivo, bem como a exclusão de sua menção no inciso I, § 5º, do art. 897 da CLT, e deve ser aprovado. Saliente-se que, para interposição de recurso, já é necessário o depósito prévio. O depósito para interposição de agravo apenas onera a parte que busca a revisão da decisão.

Entendemos, portanto, que a proposição merece ser aprovada, nos termos das emendas ora apresentadas, alterando-se a ementa e suprimindo-se a multa já prevista na legislação vigente, garantindo assim a juridicidade e boa técnica legislativa.

Assim, votamos, nos termos das emendas apresentadas, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e pela aprovação do PL nº 7.679, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010**

Dispõe sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do art.1º do projeto o § 3º acrescido ao art. 893 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.679, DE 2010

Dispõe sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de revogar o depósito recursal para interposição de agravo de instrumento."

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator